

~~Lei nº 1199 / 98.~~

~~Em 20/01/98~~

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.999 e dá outras provisões".

Fuiá Henrique Villa, Prefeito Municipal de Chavapá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Chavapá, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.999, abrangará os Poderes Legislativo e Executivo, seu fisco, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, em prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal e lei 4.320/64.

§ Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ Segundo - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de servicos e o processo inflacionário.

§ Terceiro - As estimativas das receitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1.998, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária através

do projeto de lei que o Executivo submete à apreciação do legislativo.

§ Quarto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisado sem autorização legislativa, em motivos previamente justificado e comprovados pela Administração Municipal.

§ Quinto - As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários, terão prioridade sobre acréscimo de repartição dos serviços públicos.

§ Sexto - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme disposto no artigo 212, modificado pela Emenda Constitucional nº 14/1996, principalmente na manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Pluriannual, procederá seleção de prioridades dentre as relacionadas no orçamento para o exercício de 1.999, e arcará dentre as formas do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não encadear, desde que financiador com recurso de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, ou outras áreas do município.

Artigo 5º - As despesas com Pessoal da Administração Direta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente (aten-

dendo ao antigo artigo 220 da Lei Orgânica do Município - Disposições Transitórias).

§ Primeiro - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas orçamentárias e o total oriundo de convênio.

§ Segundo - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange o gasto da Administração direta mas não poderá despesar se não tiver absorverem.

- Salários
- Obrigação Patronal
- Provento de aposentadoria e pensão
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração de vereadores
- Fasep

§ Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira bem como a administração de pessoal a qualquer título, pelo órgão e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as prestações de despesa até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente pagas até o final do exercício.

§ Primeiro - Fica o município autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento)

de acordo com instruções e regulamento do Banco Central.

§ Segundo - Fica o município autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias usando como recurso os indicados na lei 4.320/64, artigo 43; e efetuar transposições de dotações orçamentárias dentro dos mesmos projetos de atividades.

Artigo 7º - A proposta orçamentária do município para 1999, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.998, que a apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo -o a seguir para sanção.

Artigo 8º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.998 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita Estimada.

Artigo 9º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei Especial que indicará as Entidades beneficiadas e os recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária Anual terá todos os valores da previsão da Receita e fixação da Despesa reajustados com base nos índices oficiais fixados pelo Governo Federal que atualizará monetariamente os índices inflacionários.

Artigo 11º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo sócio e entidade da Administração Direta.

Artigo 12º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básico

I. assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II. aumentar os níveis de investimentos públicos municipal, em particular os voltados para a área social e para a infra-estrutura econômica;

III. conferir racionalidade e austerdade ao gasto público;

IV - elevar o nível de eficiência do gasto público, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo município.

V - ajustar a recuperação da política pública municipal à uma nova conformação do município, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortalecer as funções inerentes ao poder público.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã - SP, 16 de junho de 1998.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal